

Edital De Chamamento Público Nº 012/2026
Política Municipal Aldir Blanc Pacajus
Edital Economia Criativa

Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab (Lei Nº 14.399/2022)

Olá, Agentes Culturais Do Município De Pacajus!
Estamos Muito Felizes Com O Seu Interesse Em Participar Deste Chamamento Público.
Este Edital É Realizado Com Recursos Do Governo Federal Repassados Pelo Ministério Da Cultura, Por Meio Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura (Pnab). Aqui Você Vai Encontrar As Regras Do Edital E Como Fazer Para Se Inscrever.
Boa Leitura.
Desejamos Sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pacajus.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pacajus.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 (dois) projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 25.105,28 (Vinte e cinco mil cento e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0014.2.105; 3.3.50.43.00, 3.3.950.43.02; 1719000000.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Pacajus ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 03/08/2026 até às 23:59 horas do dia 07/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Pacajus há pelo menos 02 (dois) anos no município de Pacajus.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração

do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Estejam inscritos no Cadastro Municipal de Inadimplência do Fomento Cultural ou em situação de inadimplência reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pacajus, decorrente de editais, chamamentos públicos, termos de execução cultural ou demais instrumentos de fomento cultural, até a data de encerramento das inscrições deste edital.

V – Tenham sido contemplados com recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Município de Pacajus, independentemente da categoria ou modalidade de apoio, visando assegurar a democratização do acesso aos recursos públicos e a ampliação do número de agentes culturais beneficiados.

Atenção! A regularização posterior à data de encerramento das inscrições não afasta a condição de impedimento para fins de participação neste edital, permanecendo inválida a inscrição realizada durante o período de inadimplência.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** – etapa de apresentação dos projetos e da documentação de habilitação pelos agentes culturais, conforme as exigências deste edital.
- **Seleção e Habilitação** – etapa única em que a Comissão de Seleção realizará, simultaneamente, a análise do mérito cultural dos projetos e a verificação da documentação de habilitação apresentada no ato da inscrição, classificando e habilitando os proponentes que atenderem aos critérios estabelecidos neste edital.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais selecionados e habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de plataforma eletrônica via mapa cultural de Pacajus mediante a oportunidade: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Fica garantida cota em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das

cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Validação e comprovação para concorrência às cotas

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios correspondentes à modalidade de cota escolhida, conforme disposto abaixo:

I - Para pessoas negras (pretas e pardas), deverá ser apresentada autodeclaração étnico-racial, podendo ainda ser solicitada carta consubstanciada, em formato escrito, oral ou audiovisual, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo), conforme modelo constante no Anexo III;

II - Para pessoas indígenas, deverá ser apresentada autodeclaração e documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena, elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer outra configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

III - Para pessoas com deficiência, deverão ser apresentados documentos comprobatórios, tais como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, podendo ainda ser realizada avaliação biopsicossocial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;

IV - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, caso entenda necessário, realizar procedimento complementar de heteroidentificação para confirmação, por terceiros, da autodeclaração de pertencimento racial de pessoas negras (pretas e pardas), com base em critérios fenotípicos;

V - Outras estratégias poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural com a devida comprovação conforme o item 5.5;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência com a devida comprovação conforme o item 5; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo devem realizar o procedimento complementar de verificação de autodeclaração.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Pacajus de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 14 de agosto de 2027.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II (Junto com o plano de trabalho) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos e a documentação de habilitação

A Comissão de Seleção e Habilitação será responsável pela análise dos projetos e da documentação apresentada pelos agentes culturais no ato da inscrição. Todas as atividades serão registradas em ata.

A avaliação será realizada por Comissão de Seleção e Habilitação composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

- **Pareceristas** (membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital), responsáveis pela análise de mérito cultural dos projetos; e
- **Servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pacajus**, responsáveis pela análise da documentação de habilitação apresentada pelos proponentes.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção e Habilitação e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos 02 (dois) anos, ou quando tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro;

V - Tenham residido no Município de Pacajus nos últimos 02 (dois) anos, exclusivamente para os membros responsáveis pela análise de mérito cultural.

Caso o membro da comissão se enquadre em qualquer hipótese de impedimento, deverá comunicar imediatamente à Comissão e se declarar impedido de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Atenção! Os parentes de que trata o inciso III são: pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a) e cunhado(a).

7.3 Análise do mérito cultural

Os pareceristas realizarão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por análise de mérito cultural a identificação dos aspectos relevantes do projeto, considerados tanto individualmente quanto em seu contexto social, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios constantes no Anexo III deste Edital.

A análise será comparativa entre os projetos inscritos na mesma categoria de apoio, considerando seus impactos, relevância, qualidade técnica e aderência aos objetivos deste edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária

A Comissão analisará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, podendo utilizar tabelas referenciais, pesquisas de preços ou outros meios de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com os preços praticados no mercado, incoerentes ou em desacordo com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde da glosa, poderá apresentar recurso, conforme disposto no item 7.8.

7.6 Análise da documentação de habilitação

A documentação de habilitação será analisada com base nos documentos apresentados pelo agente cultural no ato da inscrição.

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida neste edital e atenderem às condições de participação.

A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentos inválidos ou o descumprimento das exigências previstas neste edital acarretará a inabilitação do proponente.

As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não contenham restrição expressa para celebração de instrumentos com a Administração Pública.

O agente cultural que possuir pendências impeditivas junto ao Município de Pacajus ou à União não poderá receber os recursos deste edital.

7.7 Resultado preliminar da seleção e habilitação

O resultado preliminar da etapa de Seleção e Habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no Mapa Cultural de Pacajus, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pacajus e nos demais meios oficiais de divulgação.

7.8 Recurso da etapa de seleção e habilitação

Da decisão da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Pacajus, por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural de Pacajus, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de Seleção e Habilitação no Diário Oficial do Município, no Mapa Cultural de Pacajus, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pacajus e nos demais meios oficiais de divulgação.

Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de proponentes após a análise dos recursos, serão convocados os projetos subsequentes, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Turismo de Pacajus contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

9.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Pacajus, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo

Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres:

“PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS”.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10.2 Como o agente cultural presta contas ao Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do mapa cultural de Pacajus/CE.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no mapa cultural do Ceará, Diário Oficial do Município – D.O.M, site oficial da prefeitura municipal de Pacajus, demais meios de publicação oficiais pertinentes e nas mídias sociais oficiais.

11.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e e-mail: cultura@pacajus.ce.gov.br e/ou secultpacajus@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Pacajus.

11.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.

11.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de Seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso
- Anexo XI – Dados Bancários